



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DA TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 501/2001, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001, PARA DEFINIR A CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA.

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 501/2001 de 18 de setembro de 2001 e o Parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º – Os serviços que forem prestados pelo Município, através de Máquinas, Equipamentos e Veículos próprios, terão, para a recuperação de custos, os preços públicos constantes da TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS a seguir:

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

BEM UTILIZADO	UNIDADE	QUANT. URM	VALOR R\$
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
Pá carregadeira peso operacional máximo 14.000 KG	(...)	(...)	(...)
Pá carregadeira peso Operacional equipamento padrão 17.000,Kg, Capacidade da Caçamba 3.0 M³	Hora	32	156,80
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

(...)

Parágrafo Único - Os preços dos serviços previstos nesta Lei serão reajustados, anualmente, por Decreto Executivo pela variação IGPM, a contar de 01 de janeiro de 2018”.

Art. 2º. Fica revogada a Lei Nº 891/2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM
06 DE JANEIRO DE 2021.**

Gerno Adelar Altmann

GERNO ADELAR ALTMANN
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal.